



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 2005	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	» 80\$	» 42\$
A 2.ª série . . .	» 70\$	» 37\$
A 3.ª série . . .	» 70\$	» 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 9:432 e 9:433 — Fixam o dia para a realização das eleições das Juntas de Freguesia de Achete e Vil de Soito, respectivamente dos concelhos de Santarém e Viseu.
Decreto n.º 9:434 — Fixa o dia para a realização da eleição de um Deputado pelo círculo n.º 19 (Coimbra).

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:906 — Eleva a 75 por cento a percentagem do valor em moeda estrangeira, proveniente da exportação e reexportação, de que o Estado pode dispor, de harmonia com a última parte do artigo 4.º do decreto n.º 8:439.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:907 — Manda passar ao estado de meio armamento o contra-torpedeiro *Tejo*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:908 — Autoriza a Companhia Colonial do Buzi a emitir obrigações até a cifra de 200:000 libras esterlinas.
Portaria n.º 3:909 — Fixa as taxas e côres dos selos para franquia das correspondências postais a começar no dia 1 de Março de 1924 — Cria bilhetes postais e bilhetes cartas, simples e de resposta paga.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Domínio do Canadá aderido à Convenção de Berna relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas e ao Protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 3:910 — Esclarece que as disposições da lei n.º 403 se applicam não só ao pessoal das secretarias mas ainda ao pessoal menor, devendo quanto aos professores cumprir-se em tudo o que não contradiga as disposições regulamentares do decreto n.º 7:558, ou estejam em desarmonia com a natureza especial das suas funções docentes.

Ministério de Trabalho:

Decreto n.º 9:435 — Aprova o regulamento do Hospital de D. Leonor, de Caldas da Rainha, e seus anexos.

de Freguesia de Achete, do concelho de Santarém, fixada pelo decreto n.º 9:143, de 25 de Setembro do ano passado, e que não chegou a realizar-se, por não se terem feito a tempo as respectivas convocações: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 6 de Abril próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 9:433

Tendo sido, por sentença da respectiva Auditoria Administrativa, anulada a eleição da Junta de Freguesia de Vil de Soito, concelho de Viseu: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 6 de Abril próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 9:434

Encontrando-se vago um lugar de Deputado pelo círculo n.º 19, Coimbra, em virtude do falecimento do cidadão Augusto Joaquim Alves dos Santos, e tornando-se necessário fazer o preenchimento dessa vaga: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 6 de Abril próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 3:906

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar para os devidos efeitos que, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro de 1922, é elevada a 75 por cento, a contar do dia immediato ao da publicação da presente portaria, a percentagem do valor em moeda

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:432

Tendo o governador civil do distrito de Santarém ponderado a necessidade de se realizar a eleição da Junta

estrangeira, proveniente da exportação e reexportação, de que o Estado pode dispor, de harmonia com a última parte do artigo 4.º do citado decreto.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924.—O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição de Pessoal

Portaria n.º 3:907

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contra-torpedeiro *Tejo* passe ao estado de meio armamento, com a lotação que posteriormente será fixada pela Majoria General da Armada.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Suíça, de 5 do corrente, o Domínio do Canadá aderiu à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas e ao Protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Fevereiro de 1924.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 3:908

Tendo a Companhia Colonial do Buzi, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, 7, rés-do-chão, pedido autorização para emitir obrigações até a cifra de 200:000 libras esterlinas, por uma só vez ou em séries, com a anuidade não superior a 10 por cento e nos termos do plano que junta ao seu requerimento;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Cumprido o disposto pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento;

É cumprido o preceituado no § único do artigo 9.º do mesmo regulamento:

Concede o Governo da República à Companhia Colonial do Buzi, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, 7, rés-do-

-chão, autorização para emitir obrigações até a cifra de 200:000 libras esterlinas, por uma só vez ou em séries, com a anuidade não superior a 10 por cento e nos termos do plano que junta ao seu requerimento.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1889, a Companhia ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que emitir, ainda que os juros ou cupões não sejam satisfeitos em Portugal ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da Companhia requerente.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 3:909

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Comércio e Comunicações:

1.º Que os selos para franquia das correspondências postais, tanto para uso no continente como nas ilhas dos Açores, sejam das seguintes taxas e cores, a começar no dia 1 de Março próximo:

- 804 Verde esmeralda.
- 805 Sépia.
- 806 Castanho claro.
- 808 Amarelo alaranjado.
- 810 Tejolo.
- 815 Preto.
- 816 Azul ultramarino.
- 820 Cinzento.
- 825 Rosa claro.
- 830 Terra de cassel.
- 832 Verde escuro (côr obrigatória).
- 840 Chocolate.
- 848 Rosa escuro.
- 850 Amarelo cidrão.
- 864 Azul oriental.
- 875 Magenta.
- 880 Violeta escuro.
- 896 Encarnado (primário) (côr obrigatória).
- 1800 Ardósia.
- 1820 Canela claro.
- 1850 Lilás claro.
- 1860 Azul escuro (côr obrigatória).
- 2800 Verde garrafa.
- 2840 Verde sêda.
- 3800 Púrpura.
- 3820 Verde azeitona.